



COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

RELATÓRIO INTERCALAR

PETIÇÃO Nº 52/X/1ª

Peticionante: Comissão representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas graduados em Sargento-Mor

Assunto: Os Peticionantes solicitam a revisão do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, que “Promove ao posto a que teriam ascendido os Militares dos Quadros Permanentes Deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não optaram pelo serviço activo, revendo as respectivas pensões de reforma”.

I. Análise

Razões apresentadas pelos peticionantes

Os signatários da presente petição, a Comissão representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas graduados em Sargento-Mor, vêm solicitar a revisão do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, que “Promove ao posto a que teriam ascendido os Militares dos Quadros Permanentes Deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não optaram pelo serviço activo, revendo as respectivas pensões de reforma”.

No seu documento, os peticionantes consideram que são alvo de uma situação de injustiça em resultado da preterição dos seus direitos pela Marinha Portuguesa, pelos Tribunais e pelo legislador, alegando a violação do princípio da igualdade por decisões diferentes e arbitrárias sobre situações materialmente idênticas.



Neste sentido, apresentam um conjunto de documentos que consideram ilustrar as situações concretas de tratamento desigual destes Militares. Apresentam também, uma proposta de redacção para a alteração legislativa do quadro normativo em causa, que visa sanar e corrigir as referidas desigualdades.

Pretendem também os peticionantes que a Assembleia da República legisle no sentido dos Militares em causa serem contemplados com os direitos dos demais Deficientes das Forças Armadas, de modo a que, não obstante não terem optado pelo serviço activo, cuja oportunidade consideram não lhes ter sido facultada, sejam promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos Militares à data em que mudaram de situação, que no caso em apreço foram normalmente promovidos nos postos imediatos.

Solicitam assim, por um lado, o alargamento do âmbito subjectivo de aplicação do Decreto-lei nº 134/97 a todos os Militares e, por outro, que a promoção decorrente desse normativo goze de efeito retroactivo, de modo a que o montante da respectiva pensão de reforma ou de invalidez tenha como referência a data da entrada em vigor daquele diploma.

No que respeita ao objecto da presente Petição, importa referir que o Decreto-lei nº 134/97, de 31 de Maio, foi aprovado na sequência da declaração de inconstitucionalidade da norma constante da alínea a) do nº 7 da Portaria nº 162/76, de 24 de Março, por violação do princípio da igualdade, por determinar que aos Deficientes das Forças Armadas nas situações de reforma extraordinária ou beneficiários de pensões de invalidez que já teriam podido usufruir do direito de opção nos termos da legislação vigente antes do Decreto-lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, não era reconhecido o direito de opção pelo ingresso no serviço activo.

Deste modo, o diploma veio proceder à revisão das pensões de reforma dos Militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, que, com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não haviam optado pelo serviço activo, foram desse modo promovidos ao posto a que teriam ascendido, passando a ter direito à correspondente pensão de reforma, muito embora sem quaisquer efeitos retroactivos, mas com isenção do encargo do pagamento das quotas e diferenças de quotas devidas à Caixa Geral de Aposentações referentes aos postos a que entretanto foram sendo graduados após a sua passagem inicial á reforma extraordinária.

Os Peticionantes consideram que o Decreto-lei nº 134/97 solucionou apenas a situação dos Militares dos quadros permanentes através da promoção automática dos que haviam sido afectados pelo disposto na alínea a) do nº 7 da Portaria nº 162/76, independentemente de



terem ou não manifestado formalmente a intenção de regresso ao serviço activo. Sublinham que, não obstante, o diploma não prever a solução a adoptar relativamente aos militares do quadro permanente qualificados Deficientes da Forças Armadas ao abrigo do Decreto-lei nº 437/76 que, apesar de formalmente terem podido optar pelo serviço activo, não puderam exercer tal direito, sobretudo por vicissitudes de tramitação processual e falta de informação. Alegam por fim, que estes últimos Militares acabaram por ser preteridos relativamente aos outros que não se mantiveram no serviço activo.

A alteração pretendida é assim no sentido de que estes militares sejam contemplados, por via legislativa, pelo disposto no Decreto-lei nº 134/97, uma vez que a Marinha, ao contrário do Exército, tem feito uma interpretação literal do preceito, excluindo os Militares em causa da sua aplicação. Os Tribunais têm igualmente decidido de forma divergente, nomeadamente a Militares em situação idêntica, não sendo por isso a pretensão dos Peticionantes resolúvel por mera aplicação da Lei.

Assim, partindo do princípio que a satisfação da pretensão da Comissão peticionante depende de acto legislativo, e tendo em conta que os Peticionantes pretendem a revisão de um diploma emitido pelo Governo, aguarda-se posição do Governo, através do Senhor Ministro da Defesa Nacional, acerca da matéria que constitui o objecto da Petição, designadamente sobre a viabilidade da alteração pretendida

II – Audiência promovida pelo Deputado Relator com os Peticionantes

De forma a colher informação detalhada sobre esta matéria o Deputado relator decidiu promover uma reunião com os Peticionantes. Da mesma resultou a confirmação do atrás exposto nos mesmos termos vertidos no ponto I.

Foi explícito que os Peticionantes se encontram numa situação claramente discriminatória face aos restantes militares abrangidos pelo decreto-lei nº 134/97, não só face aos militares do mesmo ramo, como também aos restantes ramos.

III – Posição do Governo

Uma vez que a satisfação da pretensão dos Peticionantes depende de acto legislativo que revê um diploma emitido pelo Governo entendeu a Comissão de Defesa Nacional solicitar ao



Governo uma posição sobre esta aspiração dos Peticionantes. Neste sentido foi enviado em 23 de Novembro último, um ofício ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, circunscrevendo e relatando o teor da pretensão dos Peticionantes, assim como solicitando a posição do Ministério face a esta matéria.

Até à data de elaboração deste parecer ainda não tinha chegado essa informação, podendo então este relatório revestir um carácter preliminar caso o Governo não entenda acolher as pretensões dos Peticionantes.

IV – Parecer da Comissão de Defesa Nacional

Assim, a Comissão de Defesa Nacional é de

PARECER

que, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, se solicite ao Senhor Ministro da Defesa Nacional que, no prazo de 30 dias, preste a informação já requerida por esta Comissão relativamente à posição do Ministério sobre a viabilidade do acolhimento da pretensão dos peticionantes.

Palácio de São Bento, 25 de Novembro de 2005

O Presidente

(Miranda Calha)

O Deputado Relator

(João Rebelo)